



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG N.º 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Altera os requisitos para ingresso em cargos destinados a especialistas médicos previstas no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPES n.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

considerando a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, que prevê no art. 8º, parágrafo único, a competência dos regulamentos do Poder Judiciário da União para dispor sobre os requisitos de ingresso em cargos especializados;

considerando a [Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008](#), que Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

considerando o Decreto n.º 8.516, de 10 de setembro de 2015, que prevê, em seu art. 9º, requisitos para a concessão de títulos de especialidades médicas;

considerando a previsão em regulamentos do Conselho Federal de Medicina da necessidade do registro da especialidade médica perante Conselho Regional de Medicina para ostentar o título de especialista; e

considerando o constante do Processo Administrativo SEI n.º 6003701/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º Os requisitos para ingresso em cargos efetivos previstos no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 193, de 9 de outubro de 2008](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"20. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (CARDIOLOGIA)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Cardiologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou Título de Especialista em Cardiologia concedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia em convênio com a Associação Médica Brasileira - AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"21. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (DO TRABALHO)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho em convênio com a Associação Médica Brasileira - AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"22. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (PSIQUIATRIA)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou Título de Especialista em Psiquiatria concedido pela Associação Brasileira de Psiquiatria em convênio com a Associação Médica Brasileira - AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"23. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (PEDIATRIA)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de

Residência Médica em Pediatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Pediatria concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

Art. 2º Republicue-se o Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPES n.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.